



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO N. 1461/2021

Nº 169

Data: 13/10/2021

Responsável

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 1293

Fm 14/10/21
Renato

Ementa: ANÁLISE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 3139/2021. OBJETO: VISANDO APOIO ÀS FAMÍLIAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 13.019/2014.

INTERESSADO: Secultur/Setor de Parcerias da Lei nº1309/2014.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público n. 3139/2021 que almeja a "Apoio às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade".

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade do Edital de Chamamento.

Oportuno salientar, de início, que norteiam os procedimentos do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

Em cumprimento ao que prescreve o artigo 24, §1º da Lei n. 13.019/14, o edital deve conter:

Art. 24 - Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - (revogado)
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

Da análise dos autos do procedimento, verifica-se que ele contempla a justificativa para a celebração de parceria, bem como define a programação orçamentária, o objeto da parceria, as condições para a apresentação de propostas, os critérios de seleção e julgamentos das propostas, o valor previsto, as condições para interposição de recurso e o meio pelo qual será celebrada a parceria. Está, portanto, apto para prosseguir.

Ademais, importante anotar que a Lei n. 13.019/14 é incisiva ao determinar que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria (Lei n. 13.019/14, art. 24º, § 2º).

Ante o exposto, pela análise dos autos do presente processo de chamamento, não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à legalidade do edital n. 2.994/2020, podendo prosseguir respeitando o contido na Lei 13.019/14 na sua fase interna e na sua fase externa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela **MANUTENÇÃO** do Edital de Chamamento Público n. 3139/2021, com prosseguimento do procedimento para estabelecer a parceria.

É o parecer. À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 13 de outubro de 2021.

DE ACORDO
15 / 10 / 21

LUCIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADO - PGM
OAB/RS 37500